ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livro próprio Nº —
Pág. 70 v. e 71
Em 12.04.92
Fabio

LEI MUNICIPAL Nº 525 DE 12 DE ABRIL DE 1992.

Regulamenta a gratuidade de passagens nas linhas e serviços de transporte coletivo Municipal de passageiros por Ônibus, aos estudantes do 1º grau, diurno e noturno, dos estabelecimentos de ensino público estadual e municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art.155, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a gratuidade de passagens nas linhas e serviços de transporte coletivo municipal de passageiros por ônibus, de característica "URBANA", aos alunos que estejam cursando o 1º grau nos estabelecimentos de ensino público estadual e municipal, localizados no Município de Mendes, desde que devidamente uniformizados, no horário diurno e noturno, nos dias úteis e no período letivo.

Art. 2º - A Direção de cada unidade da rede estadual e municipal de ensino, para os fins previstos na presente Lei, encaminhará, no prazo de 10(dez) dias a Secretaria Municipal de Educação, por portador credenciado, a relação nominal de todos os alunos que necessitem do transporte municipal para deslocamento casa/escola, com a indicação da linha utilizada, bem como a identificação escolar de cada estudante, relacionado com fotografia, para que a Secretaria Municipal de Educação promova o credenciamento para o ingresso no veículo da linha indicada.

Art. 3º - Os beneficiários do transporte gratuito ingressarão no ônibus pela porta dianteira e darão preferência de utilização dos lugares sentados, pela ordem, aos deficientes físicos e aos idosos.

Art. 4 º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-

Cont.....

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livro próprio Nº —
Fls. 70 J. e 71
Em 12.04.92
Paulo
[redacted]

cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 12 DE ABRIL DE 1992.

WALDIR FERREIRA MEXIAS
-Prefeito Municipal-